



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE CONTRATO N.º 47/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/6035**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

**Modalidade:** Contratação Direta nº 19/11

**Fundamento Legal:** artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de 34.320 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte), Vales Transporte para uso dos cooperados das Cooperativas vinculadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

**SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais estimadas em 7.436 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis) Vales Transporte (podendo variar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE), para tanto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda "Ordens de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

Fornecimento" em nome da CONTRATADA contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda designará, ainda, um servidor que ficará responsável pela retirada dos Vales Transporte junto à CONTRATADA.

### TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, mensalmente, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pelo CONTRATANTE;

3.1.2. Efetivar a entrega dos vales transporte no prazo estabelecido exclusivamente ao servidor designado, nos termos da cláusula segunda, deste instrumento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

### QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA "Ordem de Fornecimento" que será expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda até o quinto dia útil de cada mês;

4.1.2. Designar representante (servidor) da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar a CONTRATADA, informando-a sobre o representante (servidor) designado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

4.1.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula nona do presente instrumento.

### QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 17.234, de 12 de Janeiro de 2011 até fixação de um novo reajuste de tarifa devidamente publicado no Diário Oficial.

5.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

### SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.909/95 e Lei Municipal nº 11.263/02.

### OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 97.812,00 (noventa e sete mil, oitocentos e doze reais), a onerar a dotação do exercício de 2011, codificada sob o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

nº 24120.11.334.2040.1348.1026.0101100000.339039, conforme fls. 59 do processo.

**NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor) indicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, responsável pela retirada mensal dos Vales Transporte nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

9.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.

**DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE;

10.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo estimado de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até o fornecimento total do número de vales transporte indicado na cláusula primeira do presente instrumento.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

---

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de maio de 2011



**SEBASTIÃO ARCANJO**

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
CAMPINAS - TRANSURC**



Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior

RG nº 18.005.288

CPF nº 129.742.028-45



Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno

R G nº 2.914.943

CPF nº 031.727.918-15